

**“Quo Vadis” Direito Romano?
“Quo Vadis” in the light of Roman Law?**

Rodrigo Cavalcanti^a

^aEspecialista em Processo Penal e Direito Tributário, Advogado e Docente em curso de Direito pela Universidade Potiguar, rodrigo_oab@yahoo.com.br

Resumo

O presente Trabalho Científico tem o objetivo de analisar o contexto histórico inserido no Filme “Quo Vadis” de 1951, à luz do Direito Romano, enfatizando questões jurídicas discutidas na película, ratificando suas bases com a bibliografia pertinente, visando mostrar ao leitor uma comparação visual entre a realidade e o filme.

Palavras-chave: História do Direito, Roma, Filme, “Quo Vadis”.

Abstract

This Scientific Paper aims to analyze the historical context inserted in the film “Quo Vadis”, 1951, in the light of Roman law, emphasizing legal issues discussed in the film, confirming their bases with the relevant literature, aiming to show the reader a visual comparison between reality and film.

Keywords: History of law, Rome, Film, “Quo Vadis”.

1. Introdução

O Filme “Quo Vadis”, filmado em 1951, trata de modo brilhante e perfeito, sobre o retrato de Roma em sua época de Império, em aproximadamente 60 d.c, sob o Governo do Imperador Nero, cuja loucura aflora, e ainda sobre o início de duas caminhadas com finais influentes uma sobre a outra, a queda do Império Romano e o crescimento avassalador do Cristianismo e durante todo esse período do surgimento e destino do chamado Direito Romano.

A expansão do Império Romano denota também seu crescimento de imposição religiosa, dogmas e tradições que em muito refletem nas origens do Direito Romano e sua adaptação expansionista.

A primeira parte deste trabalho tenta primeiramente contextualizar a película examinada em função do avanço do Império Romano, dos atos do Império e sua relação com o povo romano, exercendo sobre os mesmos um jogo de conquista, poder e implementação de regras e normas, ressaltando o ainda existente absolutismo imperial cujo Imperador acumulava as funções políticas e religiosas diante do poder divino que lhe fora atribuído.

A segunda parte, traçará um paralelo entre o filme, o surgimento e crescimento do cristianismo, alicerçado pelo trabalho e esforço dos apóstolos de Jesus, mas muito também pela própria forma de tratamento dispensado à população do Império e de suas conquistas, que traduziam um discurso cristão mais humanizado e de valorização popular e limites ao poder do Imperador.

Por fim, na terceira parte o trabalho tratará, ainda que de forma superficial, do início de um Direito Romano sobrepujado e influenciado diametralmente pela Religião Cristã, fortalecimento da Igreja Católica, a qual, por sua vez, também exerceu grande poder e expansão através do Direito Canônico, da Inquisição e da influência política e “Divina” do Papa.

A metodologia do presente trabalho é de análise bibliográfica e de realização de resenha da Película cinematográfica chamada “Quo Vadis”, como meio de contextualizar o surgimento, crescimento e importância do Direito Romano, da religião e do Direito Canônico especialmente no “Mundo Ocidental”, em um modelo de trabalho dialético e histórico do Direito.

2. “QuoVadis”: entre o contexto histórico e a ficção da película

De início cumpre destacar que Roma, que vinha aumentando seu império através de conquistas militares, não o para de fazer e expandir, mesmo possuindo imensos problemas internos de corrupção, gastos desmedidos apenas com o interesse pessoal e egocêntrico do Imperador em detrimento da população que está cada vez mais insatisfeita.

Em suas cenas iniciais o filme mostra claramente esta realidade, trazendo mais uma conquista épica do exército Romano, enquanto o Imperador apenas se preocupa com questões de cunho egoístico, pouco se importando com a situação de seus súditos, mostrando o crescimento de sua loucura através de uma obsessão pela música e poemas criados por ele próprio e cujos seus conselheiros preferem elogiar do que enfrentar sua ira.

De outro lado, aproximadamente 30 anos após a crucificação de Jesus Cristo, seus Apóstolos começam a angariar cada vez mais seguidores e adeptos da chamada “Seita Cristã”, com reuniões às margens de Roma, mas sem qualquer preocupação desta com seu crescimento, já que para os Romanos, esta era apenas mais uma seita religiosa que não teria qualquer influência sobre a grandeza de seu Império.

Ademais, cumpre aqui destacar o fato de que, nessa época, Roma possuía inúmeros Deuses para cada situação, não sendo este Deus Cristão que iria fazer qualquer diferença para o Ego do Imperador, que se

auto intitulava Divino, Senhor do Mundo e Sumo Pontífice, ou seja, mostrava que toda a questão executiva, gerencial, judicial e religiosa estavam em suas mãos por ser o filho de Júpiter.

No centro da discussão da película analisada está, ao meu ver, principalmente a atenção dada ao início da queda do Império Romano, avassalado pela corrupção e loucura de seu Imperador, o qual terminaria por incendiar Roma para, na sua loucura, criá-la novamente de acordo com seu ideal; e, principalmente, a passagem da mensagem cristã, de seu crescimento e amor ao próximo, denotando o filme ser um pouco tendencioso neste sentido religioso da trama, uma vez que o tema central gira em torno do amor externado por um General do Exército Romano de tantas conquistas, de nome Marcos Antônio, e uma cristã, de nome Lígia, que fora levada como refém na conquista Romana sobre a cidade de Ligia, mas que após o General Romano de nome Plautius, que a raptou, ter ingressado para o cristianismo, a tratou como filha desde então.

Ocorre que Marcos Antônio, além de ser do exército romano, tem a sua crença todo direcionada à servidão cega ao Imperador de Roma e sua história, acreditando no poder divino do Imperador e que suas ordens devem ser cumpridas cegamente, sem questionamentos, como fora treinado a fazer e como era o costume da Época imperial de Roma. Enquanto isso, sua amada estava passando por uma reformulação espiritual sob a tutela dos Apóstolos Paulo e Pedro, que pregavam o amor incondicional de Cristo, obediência somente aos seus mandamentos independentemente do que queria o Imperador, gerando conflitos enormes entre os dois personagens.

Assim, Marco Antônio busca inicialmente conquistar o amor de Lígia de modo galanteador, porém, ao vê-la rebelde por sua postura militar, o general utiliza-se da Lei Romana, para conseguir a propriedade de Lígia, uma vez que como já dito a mesma era considerada refém de Roma e, portanto, quem poderia dispor da mesma não era seu guardião Plautius, mas o próprio Imperador. Como Roma devia várias conquistas à atuação militar de Marco Antônio, o Imperador Nero, atendendo a um pedido de seu conselheiro e tio de Marcos Antônio, de nome Petrônio, resolveu dar àquele a propriedade da refém Lígia, o que fora um desastre para seu intento amoroso, pois Lígia apesar de claramente apaixonada por Marco Antônio, não admitia esta forma de servidão, pois era contra suas crenças cristãs.

O decorrer do filme gira em torno deste ciclo amoroso e de tentativas de convencimento sobre a crença humana entre as divindades Romanas, inclusive o Imperador, e o cristianismo, culminando com o extremo ato de Nero em mandar incendiar Roma, a revolta da população que conseguiu escapar e a tentativa de Nero em responsabilizar os Cristãos pelo incêndio, gerando a morte de centenas deles no Coliseum Romano, atirados aos leões. O filme finaliza com o “Golpe” dado pelo Exército Romano em destituir Nero e nomear Galba Imperador de Roma e Marco Antônio, o qual adere de vez ao cristianismo juntamente com sua amada Ligia.

Como este texto não trata de um resumo do filme ou uma reinterpretação do mesmo, mas uma análise histórico-jurídica do contexto mostrado no filme, passemos a analisar questões fundamentais expostas e suas relações jurídicas relevantes, iniciando pelas assertivas contidas no livro “Lições de História do Direito”, de Nascimento (2008). O autor expõe sobre o fim da era Republicana e o início do Principado no Império Romano que estava vigorando na época contada na película analisada:

Em Roma e na Itália ele acusa ainda caráter republicano, pois nessa região Augusto é apenas princeps, o primeiro cidadão; nas províncias, porém, o cunho monárquico do sistema manifesta-se, pois aí Augusto é o imperator, portador de *imperium*, com poderes absolutamente discricionários. Em suma, dando à sua reforma, digamos, um caráter híbrido, foi possível a Augusto impulsionar o processo de transformação das instituições republicanas. Graças a essa orientação pôde ele construir as bases para um regime de monarquia absoluta.

3. Surgimento e crescimento do Direito Romano

Sabe-se que à época dos fatos Roma, não possuía uma legislação propriamente dita e compilada, que só viera a ocorrer com Justiniano em aproximadamente 527 d.c, sendo suas principais fontes do direito, as que foram mantidas da época republicana, os costumes, as interpretações dos prudentes, os éditos dos magistrados, e as leis emanadas, desta feita, do próprio Imperador, que era, como já dito, para os Romanos, o senhor do mundo, divindade e Sumo Pontífice.

É verdade que, conforme afirmou Sternberg (1940), não é possível em tese fazer Direito sem História, o que redundaria forçosamente em desordem e destruição. A certeza desta ponderação avulta em gravidade quando se trata de um tema como o presente, de específica natureza histórico-jurídica.

O Professor Berkman (2007) em seu livro “Un viaje por La historia do derecho”, expressa este período da seguinte maneira:

En las siguientes dinastías, se hizo más evidente el sustrato militar del poder del príncipe, y fue cobrando más relevancia el título de General (‘Emperador’). Pero la apariencia republicana se mantuvo, y así también. Es cierto que Calígula, burlándose de la República, hizo designar cónsul a su caballo, pero acabó asesinado y pasó a la historia como un tirano infame.

No Livro Histórias do Direito, Albergaria (2011), fica evidente a continuidade das fontes do Direito da Época da República, dando-se ênfase aos Éditos dos Magistrados:

Cada vez mais os Éditos dos Magistrados tornaram-se importantes fontes do Direito e de planos de governo. Após serem anunciados oralmente, eram escritos em tábuas brancas com tinta preta e títulos em destaque, com cor rubra – daí deriva-se o termo rubrica -, e fixados no Fórum. Contudo, o número excessivo de éditos, tais como os edictum perpetuum (que duravam um ano), os edictum repentinum (geralmente de conteúdo administrativo ou político, com duração do mandato do magistrado que o editava) e os edictum translaticium (édito que se transmitia aos seus sucessores), obrigou o Imperador Adriano, no ano de 130 d.c., a fazer uma compilação de todos os Éditos da época, o que foi denominado de Edito Perpetuo.

Assim, no filme se vê claramente a influência consuetudinária sobre as regras sociais impostas, a obediência aos decretos imperiais, mesmo os mais absurdos, como o que Nero determinou que fossem executadas sua própria mãe e sua esposa, sem qualquer acusação contra as mesmas, apenas para satisfazer sua vontade. Ademais, denota-se, mesmo que indiretamente, a influência sobre o direito dos conselheiros ligados diretamente ao imperador, os quais, em sua grande maioria bajuladores e covardes, preferiam apenas ratificar os intentos loucos do Imperador Nero.

Mais especificamente, se verifica o fato da personagem Ligia ter sido raptada de seu povo pelos conquistadores Romanos e tornada refém de Roma, tal como um objeto, sendo sua guarda deferida ao antigo General Romano que a raptou, o qual por questões religiosas, passou a tratá-la com filha, mas que para o direito da época, como dito, não passava de uma propriedade romana. Isso se mostrou mais patente no momento em que o Imperador deferiu a Marco Antônio sua propriedade, em agradecimento às conquistas militares, mostrando claramente que pouco ou nada importava o desejo de Ligia, que era um objeto, ou mesmo do antigo general romano, mas sim o desejo e a ordem do Imperador, o que para a ciência jurídica tem uma óbvia serventia de mostrar de onde emanava o direito, pouco importando o senso de justo, sendo legal e determinável o desejo do Imperador, e as demais fontes por ele ratificadas, tais como costumes e éditos que não ferissem seus interesses.

Em que pese o Império Romano ter entrado em decadência política na época da Monarquia, o mesmo não se pode afirmar do Direito, uma vez que é justamente no período Pós-Clássico, apesar da escassez de grandes juriconsultos criadores, em virtude do monopólio jurídico do Imperador, que se compilou, por vontade de Justiniano e por obra de Triboniano e seus assistentes, a compilação jurídica de normas mais importantes para o Direito de todo o sistema jurídico Ocidental: o *Corpus Juris Civilis*.

Essa obra é composta de três partes: o Digesto ou Pandectas, o Código e as Novelas.

O Digesto possui em sua compilação uma seleção de ensinamentos jurídicos proferidos e realizados em mais de 1300 (mil e trezentos) de Direito Romano, e, especialmente, pelos mestres da fase clássica.

Encantado com a magnífica obra de compilação dos Livros, o Imperador resolveu chama-la de “*proprium et sacratissimum templum justitiae*”. O Código é a compilação das Constituições dos soberanos e as Novelas as novas leis que, com grande sabedoria, bafejado pelos sentimentos cristãos, o próprio Justiniano veio a promulgar posteriormente.

Após a morte de Justiniano, o Direito Romano toma dois rumos distintos, de um lado seguindo até a queda de Constantinopla para os Turcos em meados do século XV, formando o que se denomina Direito Romano Bizantino e, para outro lado, o que se chama agônico, ou seja, em que os monumentos jurídicos do grande Povo sofreu os embates das invasões e do domínio bárbaro, para só depois, com o surgimento dos Estados na sua acepção moderna, revivescer no ensinamento dos Glosadores e Post-Glosadores e, especialmente, da Escola de Bolonha.

Nóbrega (1961) afirmou estar, como realmente está, no Direito Romano, o papel de formador da verdadeira consciência jurídica, pois efetivamente é com o seu estudo que nos é dado imbuir-nos do elevado espírito do “*bonum et aequum*”, sem o qual não nos será jamais possível “*alterum nomlaedere, nem suum cuique tribuerel*”.

4. Direito e Religião

A ascensão do cristianismo ocorreu durante o pós-clássico, que é a época da decadência em quase todos os setores da sociedade romana. No campo do direito, vivia-se do legado dos clássicos, que foram vulgarizados, para serem utilizados numa situação caracterizada pelo rebaixamento de nível em todos os campos (Moreira Alves, 1999).

Em que pese a influência do cristianismo sobre o direito romano ter se tornado significativa após séculos de sua existência, alguns autores sustentam que já era existente ainda na época de Tibério –imperador romano de 14 a 37 d.C. – onde afirma-se que havia a proposta do príncipe ao senado para inclusão de Cristo no panteão dos deuses (Dias, 1988).

De qualquer modo, o caminho para a afirmação da nova religião, propagada com afincamento pelo Paulo Apóstolo, não é tranquilo nem pacífico e inclui séculos de perseguições desde que Nero –imperador de 54 a 68 d.C. – acusa os cristãos, em 64 d.c., de terem incendiado Roma, como externado no contexto do filme *Quo Vadis*:

De importância decisiva para a contínua difusão do cristianismo foi a conversão do fariseu Saulo (Paulo), por volta de 32 d.C, não é exagero dizer que muitos anos de ministério de Paulo transformaram o cristianismo numa religião mundial (Gaarder, 2000, p. 179).

Quando os cristãos foram responsabilizados pelo incêndio de Roma –acusação tão injusta quanto a que recaía sobre Nero -, tornou-se inevitável a pena de morte. Se a simples ameaça a uma vida humana era castigada com a morte, tanto mais o seria um incêndio dessas proporções. Os acusadores devem ter

argumentado que o incêndio fora um ato dirigido contra a capital, o Império ou o próprio imperador. Nesse caso a sentença não poderia ser outra (Vandenberg, 1981).

O paganismo em evidente decadência possibilitou ainda mais a ascensão do cristianismo com a modificação da própria religião romana [...]: “nem o incêndio de Roma, as carnificinas do Coliseu e as trágicas perseguições dos imperadores pagãos conseguiram amortecer a chama divina do Cristianismo” (Lobo, 2006).

O filme tem bastante foco sobre a questão religiosa, do crescimento e influência do cristianismo, sendo importante frisar nesta análise textual, o fato de que a estória se passa ainda em uma época cujo cristianismo ainda é um embrião da religião que se tornou com o passar dos tempos e que teve forte influência na própria queda do Império Romano alguns séculos depois dos fatos trazidos na estória da película.

Ademais, a religião para o povo romano, muitas vezes, era mais uma questão de direito imposto do que propriamente uma questão espiritual, já que, como se percebe, o próprio Imperador era considerado um filho do Deus Júpiter, e conseqüentemente um Deus na Terra, devendo ser venerado, seguido, obedecido e temido, inquestionável em suas determinações e palavras, mesmo que absurdas fossem, pois não se deveria questionar ou mesmo duvidar de um desejo ou ordem divina.

Isso tinha um sobrepeso enorme sobre o direito, uma vez que o Imperador se utilizava da prerrogativa religiosa de seu poder para justamente gerir e produzir o direito da época ao seu bel prazer e interesse, mesmo que claramente pessoal e sem benefícios para a população. Acargo dos conselheiros ficava a importância de ao menos tentar movê-lo ou aconselhá-lo em questões essenciais à administração de um Império tão vasto e centralizado em suas mãos.

Daí é importante ressaltar que Roma, diante da vastidão de seu império, longe de suas fronteiras e havendo conquistado e tornado submissos vários povos de culturas, costumes e direito totalmente diferentes dos seus, em vários pontos, flexibilizou suas ordens ou leis, não no sentido de atenuar o poder do Imperador, mas de certa forma ratificá-lo, ao deferir aos povos conquistados, em algumas circunstâncias, o respeito aos seus costumes, como forma de política. Isso porque, Roma em sua imensidão não tinha como gerir diretamente todos os povos conquistados, devendo, assim, buscar sua obediência com atos políticos.

O filme trata pouco desta questão externa à Roma, mas deixa claro tais pontos quando relata questões ligadas à crucificação de Cristo, seu julgamento de acordo com os costumes do local e não sobre as leis romanas diretamente, quando releva e admite implicitamente o culto cristão, mais pelo fato de não perceber seu crescimento e o perigo que representavam para a ideologia imperialista do que por deferimento político, o que em pouco tempo fora percebido por outros Imperadores “mais perspicazes” que Nero, ensejando uma perseguição contra os cristãos, os quais não mais acatavam as ordens e diretrizes emanadas do Imperador, pois não reconheciam em suas ordens, a justiça que encontravam nas de Cristo, como se observa na obra *Albergaria* (2011, p. 98):

importante destacar que, nesse período, os cristãos, ou seja, aqueles que acreditavam nas palavras de Jesus Cristo como messias enviado por Deus, eram perseguidos pelos romanos. O próprio Jesus Cristo, como é cediço, foi morto pelos romanos. A intolerância aos cultos religiosos dos judeus e cristãos, pelo Império Romano, se dava por diversos fatores. Dentre eles, pode-se destacar que os judeus, bem como os cristãos, não aceitavam os deuses romanos, quase todos de origem grega, e nem a figura do imperador como chefe máximo da ordem religiosa pontifex maximus. O medo do Estado Romano era justamente a possibilidade de perda da força coercitiva, ou seja, os cristãos e judeus seguirem os seus líderes religiosos ao invés das leis do Estado Romano.

Porém, como já asseverado, a película ora analisada narra uma estória passada no início da era cristã, cuja dimensão da sua força ainda não havia sido de toda percebida pelos governantes romanos que entendiam que com a morte de Cristo, crucificado e humilhado, já haviam mostrado a força de Roma em contraponto a qualquer seita que se dissesse acima dos seus preceitos e de seus próprios deuses, dentre eles o Imperador.

Na verdade, quando se percebera tal força e aglomeração de seguidores em detrimento do Império Romano e toda a sua escória, este já estava em verdadeira decadência e o cristianismo em uma ascensão não só espiritual, mas de poder paralelo, produzindo costumes e cultura, portanto, direito.

Tal direito, mesmo que ainda não positivado, mas ainda assim possível de comandar a ordem social de forma a tornar possível o questionamento das leis romanas e as ordens do Imperador, ocasionou conflitos que duraram séculos, até que um dia a Igreja Católica, já consolidada, conseguiu impor-se, ocasionando a divisão do Império Romano em Ocidental, com sede em Roma e Oriental, com sede em Constantinopla. Tornou-se, portanto, a religião oficial do Império Romano e mais, sobrepôs-se ao Imperador com o que ocorrera com o Imperador Teodósio, que se ajoelhou diante do Papa para receber sua coroa.

Albergaria (2011, p. 99), muito bem relata tal passagem quando afirma:

Com o fortalecimento da Igreja Católica, mesmo que secretamente por causa das perseguições, principalmente os cristãos passaram a estabelecer um código de moral e conduta formulado pelos bispos e padres, o que era visto pelo Estado e pelo Povo como uma tentativa de superioridade divina; afinal, o Deus cristão, além de ser único, era considerado superior aos demais romanos. Com isso, o ódio e o distanciamento dos “cristãos” e “não cristãos” acabaram por se acentuar. Principalmente no reinado do Imperador Marco Aurélio, o cristianismo sofreu sangrentas perseguições. O Imperador Séptimo Severo tornou o batismo cristão como ato criminoso. As propriedades dos cristãos foram confiscadas e a maioria deles foi jogada literalmente aos leões.

Nascimento (2008) complementa seu raciocínio sobre o Declínio do Império Romano, mostrando a influência da corrupção dos governantes Romanos e a ascensão do cristianismo da seguinte maneira:

Dois Séculos e meio depois, se os fatos viriam a demonstrar que os planos de Augusto, estimulados pelas idéias de Julio Cesar, nem sempre se realizaram, é porque talvez, na sequência da sua história, carecesse Roma de uma plêiade maior de políticos e estadistas da qualidade e da Têmpera desses dois. Por isso mesmo, podemos dizer com Arnold Toynbee que ‘o soerguimento, levado a cabo por Augusto, não passou de uma trégua. Apo duzentos e cinquenta anos de relativa tranqüilidade, o Império sofreu, no Séc. III da era cristã. Um colapso de que jamais se restabeleceu completamente, e na crise seguinte, nos séculos V e VI, ele se fez em pedaços, irremediavelmente’.

A filosofia patrística, perpetuada pela Igreja, é a base de nossa sociedade contemporânea ocidental, restando comprovada sua importância e influência nas transformações advindas do direito clássico para o direito pós-clássico durante a era de codificação.

A vida do homem moderno pauta-se muito mais pelo cristianismo do que pelos ideais gregos. O homem ocidental contemporâneo, mesmo que se afirme não religioso, vive e convive com o cristianismo e até que não perceba, uma vez que a moral e a tradição cristã permeiam e traduz boa parte do Direito Moderno.

Para concluir, pode-se dizer, sem medo de comprometimento, que a influência do cristianismo no Direito Romano pós-clássico é incontestável, pois, a partir do século IV, os senhores de Roma trabalharam na criação de um ideal jurídico que é homocêntrico ao ideal moral do cristianismo.

5. Considerações Finais

Como se percebeu pela análise histórico-jurídica realizada, vê-se que o intuito do filme “Quo Vadis”, apesar da clara tendência de cunho religioso cristão de mostrar a benesse do amor de Cristo, do amor ao próximo e do claro início difícil da era Cristã e a perseguição aos seus seguidores, mostra também como o Direito é prejudicado como ordem social e justiça.

Quando o poder de onde ele é gerado é absolutista, único e inquestionável, possibilitando que um verdadeiro Déspota administre todo um Império, independentemente de qualquer responsabilização jurídica por seus atos, autodenominando-se “Senhor do Mundo”.

A inexistência da possibilidade de uma discussão mais aprofundada acerca do papel do Direito como fonte de paz, justiça e equilíbrio social, certamente foi, juntamente com outros fatores, tais como a derrocada do exército, a corrupção e o aumento do poder do cristianismo, os fatores que ocasionaram a queda de um dos maiores Impérios conhecidos.

O surgimento e fortalecimento do Cristianismo por sua vez fez surgir uma nova força de poder e autoridade sobre o soberano de forma tal a proferir e externar seu próprio Direito, à serviço de seus interesses e objetivos de unificação do mundo sob uma única religião, com conotações não só espirituais como políticas e econômicas que passaram a reger e orientar boa parte do Império Romano e posteriormente os Estados absolutistas até os dias atuais cuja influência ainda é algo presente e inquestionável.

A influência do Direito Romano, Canônico e do próprio cristianismo são tão acentuados, que hodiernamente, no sistema de controle máximo de constitucionalidade do Brasil se discute a laicidade do Estado.

Referências

Albergaria, B. (2011). *Histórias do Direito*, Atlas, São Paulo.

Berkman, R. D. R. (2007). *Un Viaje por La Historia del Derecho*, Editorial Quorum, Buenos Aires.

Dias, A. L. (1988). *A Concubina e o direito brasileiro*, 4.ed, Martins Fontes, São Paulo.

Gaarder, J; Hellern, V. & Notaker, H. (2000). *O livro das religiões*. Trad. Isa Mara Lando, Companhia das Letras, São Paulo.

Lobo, A. S. da C. (2006). *Curso de Direito Romano*, Senado Federal, Brasília.

Moreira Alves, J. C. (1999). *Direito Romano*, 12.ed., Forense, Rio de Janeiro.

Nascimento, W. V. do. (2008). *Lições de História do Direito*, Forense, Rio de Janeiro.

Nóbrega, V. L. da. (1961). *História e Sistema do Direito Privado Romano*, 3.a ed., Freitas Bastos, Rio de Janeiro.

Sternberg, T. (1940). *Introducción a Ia Ciência dei Derecho*, Labor, Barcelona.

Vandenberg, P. (1981). *Nero: Imperador e Deus, Artista e Bufão*. Trad. Flávio Paulo Meurer, Círculo do Livro, São Paulo.